

CONTRATO 031/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **P3 EVENTOS E ESPETÁCULOS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.725.408/0001-23, com sede na Rua Rui Barbosa, 1409E, Bairro Presidente Médice, Chapecó-SC, CEP 89.801-148, representada neste ato pelo Sócio Administrador SÍLVIO DONIZETE PEREIRA, brasileiro, maior, CPF nº 839.592.709-68, residente e domiciliado no Município de Chapecó/SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 10/2016, PP nº 7/2016, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição dos serviços contidos no Anexo I, parte integrante deste contrato, o qual a contratada se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas especificações de referido anexo, sendo terminantemente proibida qualquer substituição e/ou alteração, bem como sub-contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

A Contratada prestará os serviços tanto nas dependências do Centro Integrado de Desporto e Lazer, na Linha São José, interior do Município de Ibicaré-SC, como também outros locais que se apresentam indispensáveis para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O preço total ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma:

- A quantia de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), quando da assinatura do contrato;
- A quantia de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em data de 04/04/2016;
- A quantia de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em data de 29/04/2016;
- A quantia restante, ou seja, R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), em data de 03/05/2016.

Os valores serão fixos, portanto não haverá reajuste, muito menos atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para até 12 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta de recursos próprios, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Atividade MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
Mod. Aplic. Aplicações Diretas
Conta: 05.0503.27.813.0021.2044-33900000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito por esta Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega do objeto com vistas a sua execução, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

8.2. Fica a cargo da CONTRATANTE a viabilização de terreno compatível para a instalação da estrutura contratada, iluminação externa, serragem, ambulância dotada de para-médico.

8.3. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das contidas no item 5 do Anexo I deste instrumento, a CONTRATADA, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos, objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabili-

dade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes.

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e demais obrigações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial n. 7/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES E DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) De 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos serviços;
- (b) De 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de cinco (05) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 11 de março de 2.016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

SÍLVIO DONIZETE PEREIRA
Sócio Administrador
P3 Eventos e Espetáculos Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:

1 - Organização, produção e realização de um Rodeio Country, com o cumprimento das seguintes especificidades obrigacionais;

1.1 - realização de três (03) noites de espetáculos de RODEIO COUNTRY acompanhada pela seguinte estrutura:

- 1.1.1 ARQUIBANCADAS: montadas de forma a garantir e comportar a realização do evento, com avançado e seguro sistema de encaixe garantindo a segurança dos espectadores, com metragem mínima de cento e vinte (120) metros lineares, disposta em, no mínimo, dez (10) andares, composta com passarela de passagem;
- 1.1.2 CAMAROTES: em número mínimo de trinta e oito (38), dispostos em três (03) níveis (andares), de modo a comportar o número mínimo de dez (10) pessoas, em local que possibilite visibilidade privilegiada do rodeio e das apresentações artísticas;
- 1.1.3 ARENA DE RODEIO: Com área mínima de oitocentos metros quadrados (800 m²), montada com material e em altura suficiente, com avançado e seguro sistema de encaixe, de modo a possibilitar segurança aos espectadores;
- 1.1.4 BRETES – PORTEIRAS e PORTEIRAS DE RETORNO: no mínimo seis (06), de modo a acondicionar os animais;
- 1.1.5 QUERÊNCIA: com capacidade para acondicionar, no mínimo, trinta (30) animais, entre touros e cavalos;
- 1.1.6 EMBARCADORES DE ANIMAIS:
- 1.1.7 ILUMINAÇÃO INTERNA DA ARENA: composta de: 12 (doze) “brut” branco; 01 canhão seguidor; 06 “movies”;
- 1.1.8 SHOW PIROTÉCNICO: A ser realizados nas noites de 29/04, 30/04 e 01/05, na categoria “profissional de rodeio”, com acionamento eletrônico, devidamente licenciado para atuação com grande público, sendo que em duas das datas acima, a realização de apresentação “piro-musical”, com duração mínima de 04 (quatro) minutos cada;
- 1.1.9 ABERTURA: Musical “ice-fire” com utilização de CO₂ e lança chamas, com tecnologia “3D” com “mapping”, com temas diversos para cada noite, a ser definida pela comissão organizadora do evento, devendo ser submetida a apreciação da referida comissão até a data de 15/04, em local e horário a ser definido;
- 1.1.10 ANIMAIS: BOIADA: composta com, no mínimo, 15 (quinze) touros;
TROPA: composta com, no mínimo, 15 (quinze) cavalos, sendo que todos os animais deverão ser treinados especialmente para Rodeio e acompanhados da respectiva Guia de Transporte de Animais (G.T.A.);
- 1.1.11 CAMARINS: Em número mínimo de dois (02), destinados aos artistas, bandas e respectivas equipes;
- 1.1.12 DJ’s PROFISSIONAIS: Em número mínimo de dois (02);
- 1.1.13 LOCUTOR DE RODEIO: Através do locutor “Cezar Paraná”, o qual deverá narrar os três (03) espetáculos, vedada a terceirização;
- 1.1.14 SUPORTE TÉCNICO DO EVENTO: através de equipe preparada para auxiliar os promotores do evento no sentido de alcançar o máximo de êxito na logística da promoção;
- 1.1.15 ASSESSOR DE ARENA: no mínimo em número de um (01) a fim de auxiliar o Locutor nas montarias e a interagir com o Público, fazendo brincadeiras;
- 1.1.16 PEÕES DE RODEIO PROFISSIONAIS: no mínimo em número de 20 (vinte) entre cavalos e touros, aos quais será destinado premiação mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ambas as categorias;
- 1.1.17 JUIZ PARA O RODEIO: em número mínimo de um (01), devidamente filiado a CNAR - Confederação Nacional de Rodeio;
- 1.1.18 SALVA-VIDAS DE RODEIO: em número mínimo de dois (02);
- 1.1.19 PALHAÇO ANIMADOR DE ARENA: em número mínimo de um (01);
- 1.1.20 SONORIZAÇÃO FLAY SISTEM PROFISSIONAL DE RODEIO;

- 1.1.21 TELÕES: em número mínimo de dois (02), de LED, com área mínima de 12 m2 (doze metros quadrados) cada, para transmissão ao vivo do rodeio;
- 1.1.22 GERADOR ELÉTRICO: em número mínimo de um (01), com potência mínima de 180 kVA (cento e oitenta kilovoltampere), a fim de servir como fonte principal na sonorização das apresentações dos rodeios country e fonte secundária e opcionais para os demais eventos;

2 REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SHOWS:

- 2.1 No dia 29/04, com a dupla Rio Negro e Solimões, às 23:30 horas, com duração mínima de uma hora e meia;
- 2.2 No dia 30/04, com a dupla João Neto e Frederico, às 23:30 horas, com duração mínima de uma hora e meia;
- 2.3 No dia 01/05, com o humorista Guri de Uruguiana, às 16:00 horas, com duração mínima de uma hora e meia;

3 REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE BAILES:

- 3.1 No dia 29/04 e 01/05, com duração mínima de seis (06) horas, para ambas as apresentações, com a Banda Movimentos;
- 3.2 No dia 30/04, com duração mínima de quatro (04) horas, com o Grupo Tchê Barbaridade;
- 4 PROVER: o sistema de sonorização e iluminação, a fim de atender os shows elencados nos sub-itens 2.1, 2.2, 2,3, 3.1 e 3,2, conforme as exigências técnicas dos mesmos;

5 REPONSABILIZAR-SE:

- 5.1 pelo pagamento de toda estrutura, itens e profissionais acima relacionados, bem como seus respectivos tributos;
- 5.2 pelo pagamento de todas as despesas relacionadas ao transporte e traslado dos artistas, suas bandas e equipes de apoio, bem como hospedagem e alimentação dos mesmos;
- 5.3 pela expedição das devidas ART's referentes as montagens das estruturas de arquibancadas, camarotes, arena, bretes, querência, embarcadores, iluminação, sonorização, show pirotécnico, gerador elétrico, as quais deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora até a data limite de 26/04/2016;
- 5.4 pela expedição da licença do corpo de bombeiros, polícia militar e polícia rodoviária, bem como quaisquer outras necessárias à regular realização do evento, as quais deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora até a data limite de 26/04/2016;
- 5.5 pela participação efetiva no auxílio da divulgação do evento, com a disponibilização de Locutores para participações em emissoras de rádio, televisão ou até imprensa escrita, além da gravação de vinhetas e comerciais direcionados ao evento;
- 5.6 pela contratação de seguro para cobrir danos materiais e pessoais:
 - 5.6.1 relacionados ao público frequentador do Rodeio Country e Shows Nacionais, quer estejam eles dispostos nas proximidades da arena (locais próximos, arquibancadas e camarotes);
 - 5.6.2 relacionados ao público frequentador dos bailes, quer estejam eles dispostos nas proximidades do pavilhão a ser realizado os bailes, bem como em suas proximidades, sendo que a apólice contemplando todas as coberturas, em valores médios para eventos dessa natureza, deverá ser apresentadas a Comissão Organizadora ,até a data limite de 26/04/2016;
 - 5.6.3 relacionados aos peões, salva-vidas, palhaço, juiz, locutor

OBSERVAÇÕES:

1 - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura, bem como seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT;

2 – A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ou acidentes que venha causar na prestação dos serviços, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança do público relacionado nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3;

3 - A empresa contratada deverá manter o recinto destinado aos animais nos padrões exigidos por lei, durante todo o evento;

4 - A empresa contratada ficará, terminantemente vedada de adotar as seguintes práticas:

4.1 - comercialização de publicidade e mídia na arena e no parque;

4.2 - comercialização de bebidas e alimentos na arena e no parque;

4.3 - angariar patrocínio e/ou cachê relacionado a divulgação do evento;

4.4 - efetuar a divulgação, através de qualquer mídia, relacionando a empresa como realizadora do evento;